

Fazenda

Secretário Frederico Mathias Mazzucchelli

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF-26, de 29-6-92

Dispõe sobre a revisão dos valores fixados nos artigos 21, parágrafos único, 23, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a", "b" e "c", 24, inciso I e II, 58 e 71, inciso III, da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no artigo 2º do Decreto 31.172, de 31 de janeiro de 1990, resolve:

Artigo 1º - Os valores fixados nos artigos 21, parágrafo único, 23, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas II, alíneas "a", "b" e "c", 24, inciso I e II, 58 e 71, inciso III, da Lei

Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, a serem adotados para o trimestre civil de julho a setembro de 1992, serão os constantes do anexo que integra esta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 1992.

ANEXO

Valores revisados constantes dos artigos 21, parágrafo único, 23, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a", "b" e "c", 24, inciso I e II, 58 e 71, inciso III da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89.

DEMONSTRATIVO table with columns: Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea, Valor, Cr\$

Resolução SF-27, de 29-6-92

Divulga os índices percentuais preliminares de Participação dos Municípios Paulistas no produto da arrecadação do ICMS e fixa prazo para apresentação de impugnação

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Artigo 1º - Os índices percentuais de participação dos Municípios Paulistas no produto da arrecadação do ICMS, a vigorarem no exercício de 1993, são os especificados na relação anexa a esta Resolução.

Artigo 2º - As Prefeituras Municipais terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução para a apresentação de impugnação relacionada, exclusivamente, com declarações (DIPAMs) de contribuintes estabelecidos em seu território.

Parágrafo único - As impugnações de cada Prefeitura deverão ser englobadas em uma só petição, observando-se as normas baixadas pela Coordenação da Administração Tributária (CAT).

Artigo 3º - As impugnações referentes aos municípios criados em 1990 e 1991 deverão ser apresentadas pelos administradores de acordo com a Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1990, publicada no D.O.E. de 1º-8-90.

Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda continuará a analisar as DIPAMs entregues pelos contribuintes, a fim de identificar incorreções, as quais serão comunicadas aos municípios para as devidas retificações.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Main table with columns: MUNICIPIO, VALOR ADICIONADO (C.R.), POPULACAO, RECEITA TRIBUTARIA PROPRIA - (C.R.), INDICE PERCENTUAL DE PARTICIPACAO. Lists municipalities from ADAMANTINA to IACANGA.